



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

DFSL

Processo nº 11020/000.317/91-35

Sessão de 18 de novembro 1992

ACORDÃO Nº 103-13.207

Recurso nº: 69.653 - PIS DEDUÇÃO - EXS: DE 1987 e 1988

Recorrente: GIACOMET TERMO METALÚRGICA LTDA.

Recorrida : DRF EM CAXIAS DO SUL - RS

Lançamento Decorrente - PIS/Dedução - Exercícios de 1987 e 1988

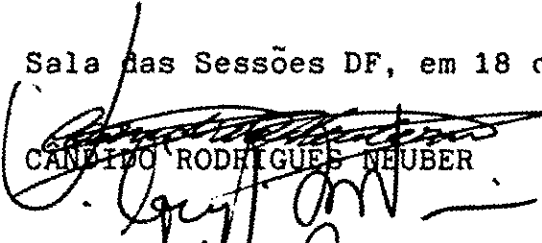
"E de se ajustar o lançamento decorrente ao âmbito do decidido no processo matriz."

Recurso parcialmente provido.

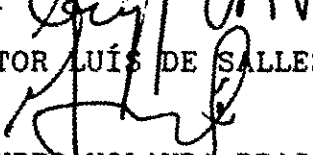
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por GIACOMET TERMO METALÚRGICA LTDA

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento parcial ao recurso para ajustar a exigência da contribuição ao PIS ao decidido no processo matriz pelo Acórdão nº 103-13.154 de 17/11/92, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões DF, em 18 de novembro de 1992


CANDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

- RELATOR

VISTO EM ZAINITO HOLANDA BRAGA

- PROCURADOR DA FA

SESSÃO DE: 17 DEZ 1992

ZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes ^eConse-
lheiros: Luiz Henrique Barros de Arruda, Maria de Fátima Pessoa de
Mello Cartaxo, Sonia Nacinovic, Paulo Affonseca de Barros Faria Jú
nior, José Geraldo Rosa (Suplente Convocado) e Dícler de Assunção.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 11020/000.317/91-35

RECURSO Nº: 69.653

ACORDÃO Nº: 103-13.207

RECORRENTE: GIACOMET TERMO METALÚRGICA LTDA.

R E L A T Ó R I O

O vertente procedimento é decorrente de outro, maior, onde, a partir de certas irregularidades dadas como praticadas pelo contribuinte autuado, exigiu-se-lhe diferença de imposto de renda. No vertente lançamento reflexo, a exigência se volta para a parcela atinente ao PIS/Dedução dos exercícios de 1987 a 1988.

A decisão monocrática, fiel ao decidido no âmbito do lançamento matriz, negou por igual provimento à impugnação aqui ofertada.

Em seu apelo se reporta a parte recorrente às razões que consubstanciaram seu apelo no procedimento matriz.

É o breve relatório.

Acórdão nº 103-13.207

V O T O

Conselheiro VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE - RELATOR

O recurso é tempestivo e assim do mesmo se toma o devido conhecimento.

No pano de fundo da discussão, na esteira do V. Acórdão nº 103-13.154 que, no âmbito do lançamento maior, entendeu de parcialmente prover o apelo ali formulado para cancelar parcialmente o crédito tributário, voto, por igual no sentido de prover o vertente apelo para o efeito de ajustar o lançamento de corrente ao âmbito do decidido no processo matriz.

É o meu voto.

Brasília DF, em 18 de novembro de 1992

VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE -RELATOR

